

DECRETO Nº 10.063, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Sul nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol da Copa do Mundo-2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

CONSIDERANDO que, a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira;

CONSIDERANDO que, o futebol é o principal esporte no nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (artigo 6º, da CF), bem como símbolo de manifestação cultural (artigo 216, da CF);

CONSIDERANDO que, já há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores públicos a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira;

CONSIDERANDO que, a Administração Municipal deve adequar o horário de seu expediente de sorte a garantir o atendimento à população em geral e, concomitantemente, possibilitar a oportunidade dos servidores públicos também testemunharem o desempenho da equipe brasileira nesse evento desportivo, que este ano ocorrerá na Federação Russa;

DECRETA:

Art. 1º Nos dois dias úteis em que ocorrer a participação da seleção brasileira na fase classificatória da Copa do Mundo - Rússia 2018, que a Federação Internationale de Football Association – FIFA realizará na Federação Russa, o expediente da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Sul:

I - será das 13h30min às 17h30min, no dia 22 de junho de 2018 em que o jogo ocorrer às 09h00min (horário de Brasília);

II - será das 08h00min às 14h00min, no dia 27 de junho de 2018 em que o jogo ocorrer às 15h00min (horário de Brasília);

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:

I – Atividades de Educação:

a) EMEFs: Deverão respeitar o seu calendário escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo;

b) EMEIs: horário de funcionamento normal.

II – Atividades de Saúde:

- a) Centro Materno Infantil – CEMAI;
- b) Casa de Saúde Ignez Moraes – Hospitalzinho;
- c) Centro de Atendimento Psicossocial para Álcool e Drogas – CAPS AD;
- d) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- e) Pronto Atendimento Municipal junto ao Hospital Santa Cruz;
- f) Unidade de Acolhimento Infantil;
- g) UPA do Bairro Esmeralda e
- h) Setor de Transportes – motoristas de plantões.

II – Atividades de Políticas Públicas:

- a) Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Abrigo Municipal);
- b) Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência (Casa da Mulher);
- c) Acolhimento Institucional para Adultos (Albergue);
- d) Conselho Tutelar;

III – Guarda Municipal;

IV – Fiscalização de Trânsito e setores responsáveis pela varrição, elétrica e limpeza dos banheiros das Praças.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos a outras esferas de Poder cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário.

Art. 3º Nesses dois dias é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos, ficando assim vedado as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 7 de junho de 2018.

TELMO KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração e Transparência



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

